

## Relatório de Monitorização 2025

### Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)

Aprovo o presente relatório.

Assinado por: **Nuno Alberto Lopes Melo Alves**  
30/05/2025 Num. de Identificação: 08469683  
Data: 2025.06.02 10:57:19+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Diretor Regional do  
Planeamento e Fundos Estruturais**



O Diretor Regional do Planeamento e Fundos  
Estruturais



## Índice

1. Introdução .....	4
2. Enquadramento.....	4
3. Metodologia de Avaliação do Risco .....	6
4. Execução do PPRCIC .....	7
5. Implementação das medidas mitigadoras propostas .....	8
6. Avaliação Global .....	17
7. Conclusões.....	18

## 1. Introdução

O presente relatório visa a monitorização do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPRCIC) da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), realizada em 2025. Esta monitorização do Plano materializa-se na elaboração do relatório de anual.

A responsabilidade pelo PPRCIC, tal como pela elaboração dos relatórios anuais, está afeta à divisão de planeamento e avaliação, com a participação dos diretores de serviços e chefias de divisão da DRPFE, e supervisionada pelo Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

## 2. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem como fim desenvolver atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Recomendação nº 1/2009 do CPC, de julho de 2009, determinou que os organismos públicos elaborassem um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (o qual deve identificar os riscos existentes e definir as medidas adotadas para prevenir a sua ocorrência), bem como relatórios anuais sobre a sua execução.

Ao longo dos últimos anos, outras Recomendações complementares foram sendo emanadas do CPC, destacando-se as Recomendações de:

- abril de 2010, sobre a necessidade de publicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) nos sites institucionais;
- novembro de 2012, sobre a Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público;
- julho de 2015, sobre o alargamento do âmbito do PPRCIC aos riscos de gestão;
- outubro de 2019, sobre a prevenção de risco de corrupção na contratação pública;
- janeiro de 2020, sobre gestão de conflito de interesses no setor público;
- maio de 2020, sobre a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19; e
- abril de 2022, sobre boas práticas de cibersegurança.

Em acréscimo, também o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) determina, nos seus artigos 310.º e 325.º, que a União e os Estados Membros devem adotar medidas de combate à fraude e atividades ilegais lesivas dos seus interesses financeiros.

A publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, determinou a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade que desenvolve igualmente atividade de âmbito nacional do domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovando também o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Importa salientar que a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) emprega menos de 50 trabalhadores (43 trabalhadores), pelo que não lhe é aplicável o Regime geral da prevenção da corrupção (n.º 1 do artigo 2.º do RGPC). Porém, nos termos no n.º 5 do mesmo artigo, a DRPFE adota instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

Por via do enquadramento comunitário relativo ao período de programação 2014-2020, em particular pelo disposto no artigo 72.º, alínea h) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, está prevista a necessidade de instituir sistemas de gestão e controlo capazes de assegurar a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, procedendo à recuperação dos montantes indevidamente pagos, juntamente com eventuais juros de mora. O mesmo regulamento atribui à Autoridade de Gestão (AG), por via da alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º, responsabilidades na adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados.

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), enquanto Autoridade de Certificação, publicou a Norma n.º 4/AD&C/2015, com o intuito de fornecer às AG orientações sobre a implementação da Estratégia Antifraude (AFCOS), e sobre a realização da avaliação de risco prevista no enquadramento comunitário.

A preocupação na prevenção deste tipo de riscos transitou para o novo período de programação, prevendo o Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 69.º, a responsabilidade dos Estados Membros assegurarem a legalidade e regularidade das despesas apresentadas e tomarem as medidas necessárias para prevenir, detetar e corrigir as eventuais irregularidades, incluindo fraudes. O artigo 74.º do mesmo normativo, que estipula as

competências das AG, indica que compete a estes organismos a adoção de medidas e procedimentos antifraude eficazes e proporcionados, tendo em conta os riscos identificados, bem como prevenir, detetar e corrigir irregularidades.

Conclui-se, assim, que, tanto numa perspetiva de organismo público, como enquanto AG, é responsabilidade da DRPFE a prevenção, deteção e correção de irregularidades e fraudes, devendo implementar medidas de prevenção eficazes e proporcionadas.

### 3. Metodologia de Avaliação do Risco

Após a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas das principais atividades, funções e processos, procede-se à respetiva avaliação. Deste exercício resultará a identificação dos riscos com maior materialidade, enquanto input fundamental para a definição de medidas mitigadoras de forma proporcional ao risco obtido.

A avaliação dos riscos identificados assenta na sua caracterização quando à probabilidade de ocorrência e ao seu impacto, de acordo com a escala abaixo apresentada.

<b>Crítérios de Classificação do Risco</b>			
<b>Probabilidade de ocorrência</b>	<b>Fraca</b>	<b>Moderada</b>	<b>Elevada</b>
<b>Fatores de graduação</b>	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais	O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano	O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização
<b>Impacto previsível</b>	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
<b>Fatores de graduação</b>	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros e de imagem ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de serem causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.	A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros e de imagem para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo	Quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros e de imagem significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado

Da conjugação destes dois critérios resulta a classificação global de risco, ilustrada na seguinte matriz de risco.

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Impacto previsível (IP)	Alto (3)	Muito elevado (ME)	Elevado (E)	Médio (M)
	Médio (2)	Elevado (E)	Médio (M)	Baixo (B)
	Baixo (1)	Médio (M)	Baixo (B)	Muito baixo (MB)

Uma vez concluído o processo de identificação e avaliação dos riscos latentes, são definidas as medidas mitigadoras a adotar, numa abordagem proporcional ao risco, com a designação de um responsável pela sua implementação.

As medidas mitigadoras podem assumir diversas formas / atividades, visando:

- Evitar o risco (eliminar a causa de risco ou descontinuar as atividades que geram risco);
- Prevenir o risco (minimizar a probabilidade de ocorrência do risco, os seus impactos, ou ambos);
- Aceitar o risco (nenhuma ação é adotada, aceitando-se os riscos, situação apenas admissível quando a avaliação global de risco determina um risco reduzido e a relação custo/benefício de implementação das medidas mitigadoras se revela desfavorável); ou
- Transferir o risco (transferir ou partilhar parte do risco com entidades terceiras).

#### 4. Execução do PPRCIC

No âmbito do processo participado de avaliação da execução do PPRCIC, o presente relatório foi articulado com os diversos departamentos da DRPFE com intervenção e responsabilidade pelas áreas de atividade previstas no Plano. Foi ainda recolhida informação sobre o cumprimento das medidas mitigadoras recomendadas no PPRCIC.

Desta forma, aferiu-se o grau de adoção e eficácia das medidas de mitigação de risco propostas e efetuou-se a reavaliação do grau do(s) risco(s).

## 5. Implementação das medidas mitigadoras propostas

O quadro seguinte apresenta os resultados da avaliação efetuada à implementação das medidas preventivas adicionais propostas no PPRCIC para cada área de atividade.

Áreas sujeitas a riscos específicos			
Área funcional	Medidas/Ações de Prevenção	Implementação (Sim/Não/ Parcial)	Justificação/novas medidas
Conhecimentos técnicos transversais	Proposta de colaboradores a frequentar formações profissionais do CEFAPA, bem como formações convenientes às exigências de serviço	Sim	Ao longo do ano foram realizadas ações de formação nas mais diversas áreas
		Sim	Ao longo do ano foram realizadas formações do PT2030
Exercício ético e profissional das funções	Criação e divulgação interna e externa (site) do Código de Conduta;	Sim	Foi realizada a divulgação interna e externa do código de conduta
	Declaração, por parte de todos os colaboradores da DRPFE, de que tomaram conhecimento do Código de Conduta;	Sim	Os colaboradores assinaram declaração de que tomaram conhecimento do código de conduta. Aos novos colaboradores foi enviado o código de conduta, bem como a declaração para ser assinada.
	Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes e coordenadores do cumprimento dos princípios e normas éticas relativos a cada função;	Sim	
	Criação de medidas que visem prevenir a quebra do sigilo, nomeadamente, acesso restritivo aos processos nas suas diferentes fases;	Parcial	Quanto à criação de medidas que visem prevenir a quebra do sigilo, nomeadamente, acesso restritivo aos processos nas suas diferentes fases, no que respeita ao Programa Açores 2030, este encontra-se em implementação por força do desenvolvimento do SI AG +
	Segregação de funções nas várias Unidades orgânicas	Sim	
Acumulação de funções público-privadas	Disponibilidade do formulário de requerimento na intranet para acumulação de funções;	Sim	Requerimento realizado e disponibilizado a todos os colaboradores
	Obrigações de apresentação de pedido de acumulação de funções artigo 25.º LTFP;	Sim	Informação enviada a todos os colaboradores para que no início de cada ano informem/declarem se a mantêm os pressupostos da acumulação autorizada ou se sofreu alguma alteração e em que termos.
	Divulgação dessa exigência no Manual de Acolhimento.	Sim	Esta exigência já se encontra no Manual de Acolhimento
	Exigir declaração de confirmação da inexistência de conflitos relativamente aos processos em que foi interveniente;	Sim	Declaração de inexistência de conflito de Interesses (em anexo ao código de conduta) assinadas por todos os colaboradores
	Declaração de incompatibilidade/ impedimento/ escusa disponível na intranet;	Sim	Requerimento realizado e disponibilizado a todos os colaboradores

	Existência de mecanismo interno para denúncia de condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas.	Sim	Envio das denúncias eletrônicas para <a href="http://QueixasEletronicas.azores.gov.pt">Queixas Eletrônicas (azores.gov.pt)</a>
	Proposta de colaboradores a frequentar formações profissionais do CEFAPA, bem como formações convenientes às exigências de serviço;	Sim	Disponibilização de formações CEFAPA anuais em “ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA”
	Promover a frequência generalizada de Formação profissional, designadamente, em ética e integridade no serviço público;	Sim	Formações nas mais diversas áreas de competência da DRPFE
	Criação e divulgação interna e externa (site) do Código de Ética e Conduta;	Sim	Foi realizada a divulgação interna e externa do código de conduta
Relações de Hierarquia	Processos de contratualização de objetivos e competências devidamente documentado;	Sim	Sistema SIADAPRA implementado na DRPFE
	Processo de autoavaliação e de avaliação devidamente documentado;		
	Intervenção no processo de avaliação no âmbito do SIADAPRA do CCA e Comissão Paritária;		
	Existência de mecanismo interno para denúncia de condutas suscetíveis de serem violação dos deveres dos trabalhadores;	Sim	Envio das queixas/denúncias eletrônicas para <a href="http://QueixasEletronicas.azores.gov.pt">Queixas Eletrônicas (azores.gov.pt)</a>
	Informações sustentadas e com menções expressas aos diplomas regulamentares;	Sim	Informações jurídicas, devidamente fundamentadas
	Estrutura hierarquizada de decisão, com a consequente análise das matérias em diferentes níveis: do técnico responsável pelo procedimento; superior hierárquico e decisor;	Sim	Estrutura hierarquizada com graus de decisão implementada
	Registo dos documentos internos no SGC – sistema de gestão de correspondência, com despachos ou em sistema de informação dos programas;	Sim	Procedimentos administrativos com registo SGC
	Código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;	Sim	Foi realizada a divulgação interna e externa do código de conduta
	Canal de denúncia;	Sim	Envio das queixas/denúncias eletrônicas para <a href="http://QueixasEletronicas.azores.gov.pt">Queixas Eletrônicas (azores.gov.pt)</a>
	Criação de mecanismo de reporte, designadamente, de situações de retaliação aos colaboradores.	Sim	Envio das queixas/denúncias eletrônicas para <a href="http://QueixasEletronicas.azores.gov.pt">Queixas Eletrônicas (azores.gov.pt)</a>
Exercício ético e profissional das funções	Existência de mecanismo interno para denúncia de condutas suscetíveis de serem corruptas ou inapropriadas;	Sim	Envio das queixas/denúncias eletrônicas para <a href="http://QueixasEletronicas.azores.gov.pt">Queixas Eletrônicas (azores.gov.pt)</a>
	Estrutura hierarquizada com pelo menos 2 níveis de análise/parecer/decisão;	Sim	Estrutura hierarquizada com graus de decisão implementada
	Procedimentos tramitam em plataforma digital – SGC e SI dos Programas;	Parcial	Todos os procedimentos da DRPFE são tramitados por plataforma digital. O SI AG+ do Açores 2030 encontra-se em elaboração

	Criação e divulgação do código de conduta;	Sim	Elaboração e divulgação de código de conduta
	Realizar ações de formação de todos os colaboradores, incluindo dirigentes, sobre ética e riscos de corrupção e infrações conexas;	Sim	Disponibilização de formações CEFAPA anuais em “ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA”;
	Declaração de incompatibilidade / impedimento / escusa disponível aos colaboradores;	Sim	Declarações elaboradas e divulgadas
	Declaração de registo de ofertas;	Sim	Declarações elaboradas e divulgadas
Guarda e conservação dos documentos e equipamentos	Realização de ações periódicas de controlo do cumprimento das regras de manuseamento e utilização dos documentos e equipamentos	Sim	Elaboração de etiquetagem e controlo – Todo o material novo é etiquetado e faz-se o controlo anual dos equipamentos, verificando o estado de conservação  A conservação dos documentos é realizada de acordo com a legislação em vigor
Recursos humanos	Escolha de critérios de seleção de candidatos objetivos que possibilitam que a fundamentação das decisões de contratar sejam claras, transparentes e sindicáveis	Sim	Todos os critérios de seleção dos candidatos são claros, transparentes, sindicáveis e são disponibilizados
	Obrigatoriedade de entrega de declaração de impedimento nos termos do CPA	Sim	Declaração elaborada e disponibilizada
Apoio Informático e Sistema de Informação e Gestão de conteúdos	Avaliação das necessidades realizadas anualmente	Sim	
	Adoção das medidas previstas na Circular 2/DRCTD/2023 e circular n.º 1/DRCTD/2024	Sim	Implementação de Circulares relativas a: - Desenvolvimento de Software, de Aplicações e de Sistemas de Informação da Administração Pública Regional  - Aprovação de requisitos mínimos para a aquisição de equipamentos informáticos, designadamente computadores portáteis, desktops, switches, access points indoor e outdoor, telefones VOIP, monitores e dockstations.
	Independentemente do tipo do procedimento faz-se sempre consulta ao mercado	Sim	Consulta ao mercado a pelo menos três entidades
	Aperfeiçoamento dos procedimentos de controlos de acesso, de autenticação e de autorização;	Parcial	No que respeita ao SI AG+, este ainda se encontra em implementação
	Definição de perfis e permissões;	Parcial	No que respeita ao SI AG+, este ainda se encontra em implementação

	Alteração das palavras-passe dos colaboradores;	Parcial	No que respeita ao SI AG+, este ainda se encontra em implementação
	Desenvolvimento do SI com controlo de regras de desenvolvimento aplicacional adequadas aos requisitos da Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento, Autoridade de Certificação, Autoridade de Auditoria e Comissão Europeia;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Garantir o cumprimento dos requisitos de segurança de informação previstos no sistema de gestão e controlo e os que forem definidos pelo Conselho de Segurança dos Sistemas de Informação;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Existência de backups e implementação de testes periódicos aos sistemas de informação Manutenção do SI (disponibilizar acesso web, cópias de segurança).	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Apoio constante ao desenvolvimento do SI (testes de inserção, preenchimento de tabelas);	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Apoio permanente aos utilizadores do SI (dúvidas, resolução de erros, acessos)	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
Análise de Candidaturas	Segregação de funções entre as unidades orgânicas;	Sim	
	Criação e divulgação do código de conduta;	Sim	Elaboração e divulgação de código de conduta
	Criação e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE;	Sim	Elaboração e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE
	Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA;	Sim	Declaração elaborada e disponibilizada
	Adoção de checklist de admissibilidade específica por aviso de concurso;	Sim	
	Avaliação de mérito com base em critérios de seleção predefinidos e grelhas de mérito (cálculo automático);	Sim	
	Submissão eletrónica das candidaturas;	Sim	

	Datação automática Registo informático de histórico de intervenções de utilizadores;	Sim	
	Análise totalmente suportada e evidenciada;	Sim	
	Registo de histórico dos utilizadores	Sim	
	Verificação física da conformidade dos termos de aceitação com a decisão de financiamento	Sim	Sai automaticamente do sistema, porém a unidade de candidaturas verifica sempre
	Elaboração de Orientação Técnica Açores 2030 para a área das candidaturas.	Parcial	Relativamente à orientação sobre candidaturas para o programa Açores 2030, esta encontra-se em elaboração.
Análise de despesa	Segregação de funções entre as unidades orgânicas;	Sim	
	Criação e divulgação do código de conduta;	Sim	Elaboração e divulgação de código de conduta
	Criação e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE;	Sim	Elaboração e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE
	Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA.	Sim	Declaração elaborada e disponibilizada
	Criação do SI com acesso à informação sobre a análise da despesa e com controlo de regras de desenvolvimento aplicacional adequadas aos requisitos da AG, AP, AC, AA e CE;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em melhoria.
	Realização da Check-list de verificação/validação da despesa	Sim	
	Procedimentos de validação com SI;	Sim	
	Existência de pista de auditoria adequada e suportada em registos informáticos;	Sim	
	Interoperabilidade com sistema de informação da Autoridade de Certificação;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Verificação de procedimentos de análise e validação da despesa adotados pelos OI em cumprimento do Manual de Procedimentos aprovado pela AG	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.

			Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Formação dos colaboradores que intervêm nos procedimentos;	Sim	
	Submissão Eletrónica de pedidos de pagamento;	Sim	
	Verificação de despesa exaustiva/amostra com base nos registos no SI;	Sim	
	Afetação de cada despesa de investimento a um número de contrato;	Sim	
	Obrigatoriedade de validação prévia do Proc. de contratação pública;	Sim	
	SI com datação automática;	Sim	
	Criação e publicação da Orientação - Formalização Pedidos Pagamentos e Análise da Despesa;	Sim	Orientações realizadas e publicadas
	Controlo de NIB de beneficiário;	Sim	
	Controlo de situação perante Finanças e a Segurança Social;	Sim	
	Registo de dados de abatimento e Interoperabilidade com sistema contabilístico de dívidas.	Sim	
Acompanhamento e Controlo	Orientação de Gestão específica para os procedimentos de verificação no local;	Parcial	Encontra-se em desenvolvimento a Orientação para o programa Açores 2030
	Modelo de check-list e relatório único;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação.
	Criação e divulgação do código de conduta;	Sim	Elaboração e divulgação de código de conduta
	Criação e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE;	Sim	Elaboração e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE
	Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA.	Sim	Declaração elaborada e disponibilizada

	Realizar ações de formação na área pretendida	Sim	
	Segregação de funções das diversas unidades da AG;	Sim	
	Registo obrigatório dos processos de verificação no local no SI;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação
	Registo de recomendações e respetivo follow-up;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação
	Registo de correções financeiras associadas à despesa verificada	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação
	Submissão e notificação eletrónica do Relatório Final	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação
	Verificação por amostragem dos procedimentos de acompanhamento adotados pelo OI em cumprimento do manual de procedimentos aprovado pela AG, incluindo supervisão das verificações no local	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação
Decisão de encerramento da operação	Segregação de Funções;	Sim	
	Em caso de impedimento, obrigatoriedade de entrega de declaração nos termos do CPA	Sim	
Apoio Jurídico	Check-list de análise e validação de procedimentos de contratação pública registo e validação dos procedimentos de contratação pública em separador específico do SI;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação
	Criação de um código para cada procedimento de contratação;	Sim	
	Inserção obrigatória dos procedimentos de contratação no SI;	Sim	
	Elaboração de pareceres jurídicos e resposta em casos de audiência prévia	Sim	
	Formação dos colaboradores que intervêm nos procedimentos.	Sim	

	Criação e divulgação do código de conduta;	Sim	
	Criação e divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE;	Sim	
	Criação da orientação de contratação pública publicada no website;	Parcial	No que respeita ao SI do PO Açores 2020, encontra-se implementado.  Quanto ao SI AG+ (Açores 2030), encontra-se em implementação
	Acompanhamento e aplicação das recomendações de entidades competentes AD&C, IGF e Estrutura de Missão;	Sim	
	Segregação de funções	Sim	
	Reavaliação e eventual revisão nas normas de procedimentos internos existentes, caso necessário, de modo a reforçar as medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.	Sim	Feito através do PPRCIC, CC e ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE
	Verificação articulada com a UAVD para o despiste de situações de fracionamento de despesa	Sim	
Comunicação	Garantir a atualização dos registos;	Sim	
	Periodicidade na revisão/atualização de conteúdos do site	Sim	
	Existência de um plano de comunicação	Sim	Realizado, aprovado em Comité de Acompanhamento e publicado
	Elaboração e divulgação da estratégia de comunicação	Sim	
	Criação e publicação das orientações de informação e comunicação	Sim	
	Divulgação do código de conduta;	Sim	
	Divulgação da ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE.	Sim	
PRR	Criação de procedimentos previamente definidos;	Sim	

	Validação do trabalho do técnico pelo coordenador;	Sim	
	Registo no SI do processo;	Sim	
	Implementação de uma política de ausência de conflito de interesses	Sim	
	Trabalho de campo é realizado por equipas e não por uma pessoa individual	Sim	
	Os colaboradores do PI-PRR Açores, no caso de uma situação de conflito de interesse, devem declarar-se impedidos;	Sim	
	Sistema de gestão e regras para tratamento de denúncias;	Sim	
	Código de ética e conduta e declaração de política antifraude;	Sim	
	Os contratos de financiamento com os beneficiários estabelecem obrigações em termos de prevenção de situações de fraude e corrupção, bem como em situações de duplo financiamento.	Sim	

## 6. Avaliação Global

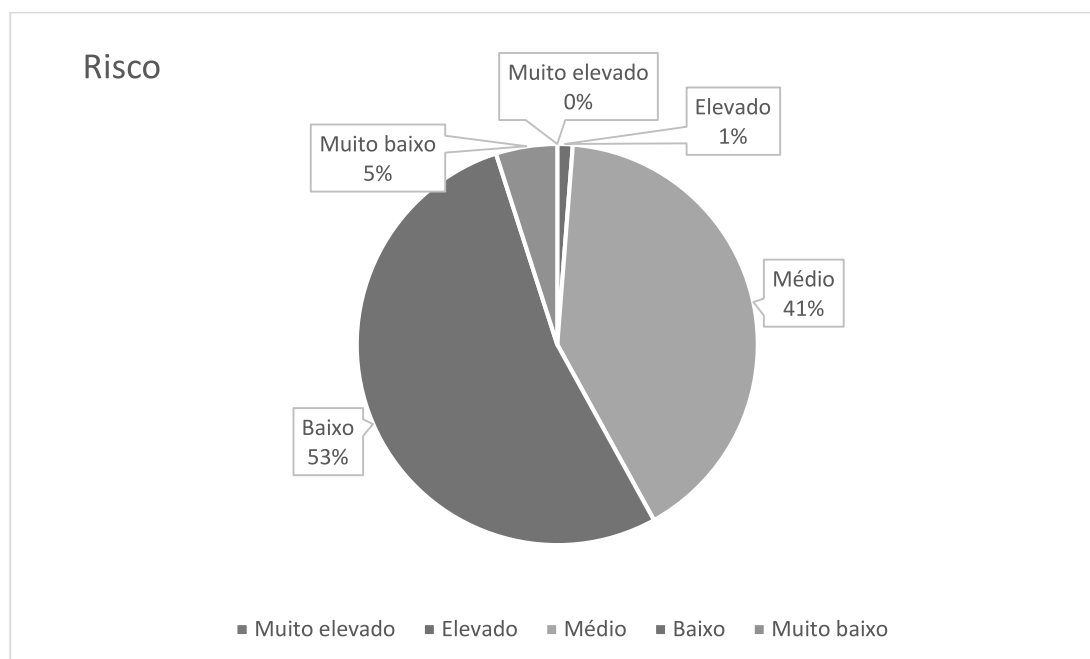
Tendo por base a matriz de risco apresentada no ponto 3, as unidades orgânicas identificaram os riscos associados às atividades desenvolvidas e as respetivas medidas de prevenção adotadas, conforme se apresenta de uma forma agregada e sintetizada no quadro seguinte:

Riscos		N.º
Qualificação dos riscos	Muito elevado	0
	Elevado	1
	Médio	33
	Baixo	43
	Muito baixo	4
<b>Total</b>		<b>81</b>
N.º medidas propostas		
Estado das medidas propostas	Parcialmente implementadas	23
	Implementadas	58
	<b>Total</b>	<b>81</b>

Importa destacar que no presente ano não foram identificadas novas situações de risco.

Da análise do quadro acima identificado, conclui-se que cerca de 72% das medidas propostas se encontram adotadas e cerca de 28% foram parcialmente adotadas.

Relativamente à tipologia dos riscos associados às suas atividades, foram classificados, 1 de risco elevado, 33 de risco médio, 43 de risco baixo, e 4 de risco muito baixo.



Neste contexto, verifica-se que:

- Não foram identificadas situações irregulares em relação ao cumprimento das medidas de prevenção preconizadas;
- A manutenção e implementação das medidas preventivas identificadas continuarão a ser objeto de monitorização permanente quanto ao seu grau de cumprimento, promovendo-se a identificação de novas medidas sempre que tal se justifique.

## 7. Conclusões

As atividades desenvolvidas pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais encontram-se, de uma forma geral, enquadradas por mecanismos de controlo interno que permitem concluir pela inexistência de muito elevadas probabilidades de ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas, verificando-se que, para a maioria das atividades, a ocorrência deste tipo de riscos é fraca ou moderada, sendo que, quando identificados, são igualmente na sua maioria classificados com baixo ou médio risco.

Pode ainda concluir-se que as medidas preventivas propostas estão a ser adotadas e as, entretanto implementadas, revelam-se eficazes, confirmando-se assim que este é um instrumento de extrema utilidade, quer para uma boa gestão de risco na organização, quer como suporte do processo de planeamento, de execução das atividades e de tomada de decisão.

Mais se refere que, tal como indicado, existem medidas ainda em implementação, pelo que se irá continuar a investir numa melhoria contínua, no sentido de assegurar que as estas novas medidas sejam integralmente implementadas, demonstrando, desta forma, uma crescente cultura e organização interna, não só de cumprimento das disposições legais e regulamentares como de conduta responsável e ética dos diferentes intervenientes, que contribuem para promover uma imagem de responsabilidade, seriedade e excelência da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

Neste sentido, irá proceder-se à divulgação do presente relatório, e a sua constante adaptação mantém-se como fulcral para a continuidade e capitalização das medidas/procedimentos previstos e como estratégia para promover a participação de todos os colaboradores e dirigentes da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, com vista à melhoria continua e evolução crítica do próprio Plano.

30 de Maio de 2025